



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Autoridade Tributária e Aduaneira

DECLARAÇÃO ANUAL

IS - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

01	IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE MENCIONADO NAS ALÍNEAS i) A l) DO N.º 1 DO ART.º 2.º DO CIS	SIM	1 <input type="checkbox"/>	NÃO	2 <input type="checkbox"/>
02	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	03	ANO		
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>		

IS

IMPOSTO DO SELO

ANEXO Q

MODELO EM VIGOR PARA DECLARAÇÕES DO PERÍODO DE 2019 E SEQUINTE



ANTES DE PREENCHER ESTE ANEXO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE O ACOMPANHAM



MUITO IMPORTANTE

04 OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO				
NÚMEROS DA TABELA	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES / FACTOS ISENTOS (VALOR TRIBUTÁVEL)	OPERAÇÕES / FACTOS TRIBUTADOS	
			VALOR TRIBUTÁVEL	IMPOSTO LIQUIDADO
1	Aquisição onerosa / aquisição gratuita	Q101 . . . ,	Q121 . . . ,	Q141 . . . ,
2	Arrendamento / subarrendamento	Q102 . . . ,	Q122 . . . ,	Q142 . . . ,
3	Autos e termos			Q143 . . . ,
4	Cheques			Q144 . . . ,
5	Comodato	Q103 . . . ,	Q123 . . . ,	Q145 . . . ,
6	Depósito civil	Q104 . . . ,	Q124 . . . ,	Q146 . . . ,
7	Depósito estatutos			Q147 . . . ,
8	Escritos de quaisquer contratos			Q148 . . . ,
9	Exploração / pesquisa / prospeção			Q149 . . . ,
10.1	Garantias (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q105 . . . ,	Q125 . . . ,	Q150 . . . ,
10.2	Garantias (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q300 . . . ,	Q345 . . . ,	Q390 . . . ,
10.3	Garantias (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos	Q301 . . . ,	Q346 . . . ,	Q391 . . . ,
10.1	Garantias (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q106 . . . ,	Q126 . . . ,	Q151 . . . ,
10.2	Garantias (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q302 . . . ,	Q347 . . . ,	Q392 . . . ,
10.3	Garantias (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos	Q303 . . . ,	Q348 . . . ,	Q393 . . . ,
11.1.1	Apostas mútuas	Q304 . . . ,	Q349 . . . ,	Q152 . . . ,
11.1.2	Outras apostas	Q305 . . . ,	Q350 . . . ,	Q394 . . . ,
11.2.1	Prémios do bingo	Q306 . . . ,	Q351 . . . ,	Q395 . . . ,
11.2.2	Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos	Q307 . . . ,	Q352 . . . ,	Q396 . . . ,
11.3	Jogos sociais do Estado «(apostas)»	Q308 . . . ,	Q353 . . . ,	Q397 . . . ,
11.4	Jogos sociais do Estado (prémio > 5.000,00€)	Q309 . . . ,	Q354 . . . ,	Q398 . . . ,
12	Licenças			Q153 . . . ,
13	Livros dos comerciantes			Q154 . . . ,
14	Marcas e patentes	Q107 . . . ,	Q127 . . . ,	Q155 . . . ,
15	Notariado e atos notariais			Q156 . . . ,
16	Operações aduaneiras			Q157 . . . ,
17.1.1	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q108 . . . ,	Q128 . . . ,	Q158 . . . ,
17.1.2	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q310 . . . ,	Q355 . . . ,	Q399 . . . ,
17.1.3	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 5 anos	Q311 . . . ,	Q356 . . . ,	Q400 . . . ,
17.1.4	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	Q312 . . . ,	Q357 . . . ,	Q401 . . . ,
17.1.1	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q109 . . . ,	Q129 . . . ,	Q159 . . . ,
17.1.2	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q313 . . . ,	Q358 . . . ,	Q402 . . . ,
17.1.3	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 5 anos	Q314 . . . ,	Q359 . . . ,	Q403 . . . ,
17.1.4	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	Q315 . . . ,	Q360 . . . ,	Q404 . . . ,
17.2.1	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q182 . . . ,	Q183 . . . ,	Q184 . . . ,
17.2.2	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q316 . . . ,	Q361 . . . ,	Q405 . . . ,
17.2.3	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 5 anos	Q317 . . . ,	Q362 . . . ,	Q406 . . . ,

04		OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO (Continuação)											
NÚMEROS DA TABELA	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES / FACTOS ISENTOS (VALOR TRIBUTÁVEL)			OPERAÇÕES / FACTOS TRIBUTADOS								
					VALOR TRIBUTÁVEL		IMPOSTO LIQUIDADADO						
17.2.4	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	Q318	.	.	,	Q363	.	.	,	Q407	.	.	,
17.2.1	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo < 1 ano	Q185	.	.	,	Q186	.	.	,	Q187	.	.	,
17.2.2	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 1 ano	Q319	.	.	,	Q364	.	.	,	Q408	.	.	,
17.2.3	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Prazo ≥ 5 anos	Q320	.	.	,	Q365	.	.	,	Q409	.	.	,
17.2.4	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	Q321	.	.	,	Q366	.	.	,	Q410	.	.	,
17.3.1	Juros (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q110	.	.	,	Q130	.	.	,	Q160	.	.	,
17.3.2	Prémios e juros (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q322	.	.	,	Q367	.	.	,	Q411	.	.	,
17.3.3	Comissões por garantias prestadas (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q323	.	.	,	Q368	.	.	,	Q412	.	.	,
17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q324	.	.	,	Q369	.	.	,	Q413	.	.	,
17.3.1	Juros (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q111	.	.	,	Q131	.	.	,	Q161	.	.	,
17.3.2	Prémios e juros (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q325	.	.	,	Q370	.	.	,	Q414	.	.	,
17.3.3	Comissões por garantias prestadas (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q326	.	.	,	Q371	.	.	,	Q415	.	.	,
17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q327	.	.	,	Q372	.	.	,	Q416	.	.	,
18	Precatórios ou mandatos	Q112	.	.	,	Q132	.	.	,	Q162	.	.	,
19	Publicidade									Q163	.	.	,
20	Registos e averbamentos									Q164	.	.	,
21	Reporte	Q113	.	.	,	Q133	.	.	,	Q165	.	.	,
22.1.1	Seguros do ramo «caução» (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q114	.	.	,	Q134	.	.	,	Q166	.	.	,
22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário» (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q328	.	.	,	Q373	.	.	,	Q417	.	.	,
22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas» (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q329	.	.	,	Q374	.	.	,	Q418	.	.	,
22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q330	.	.	,	Q375	.	.	,	Q419	.	.	,
22.1.5	Seguros de outros ramos (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q331	.	.	,	Q376	.	.	,	Q420	.	.	,
22.1.1	Seguros do ramo «caução» (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q115	.	.	,	Q135	.	.	,	Q167	.	.	,
22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário» (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q332	.	.	,	Q377	.	.	,	Q421	.	.	,
22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas» (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q333	.	.	,	Q378	.	.	,	Q422	.	.	,
22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q334	.	.	,	Q379	.	.	,	Q423	.	.	,
22.1.5	Seguros de outros ramos (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q335	.	.	,	Q380	.	.	,	Q424	.	.	,
22.2	Seguros - comissões de mediação	Q116	.	.	,	Q136	.	.	,	Q168	.	.	,
23.1	Letras (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q117	.	.	,	Q137	.	.	,	Q169	.	.	,
23.2	Livranças (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	Q336	.	.	,	Q381	.	.	,	Q425	.	.	,
23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques) - n.º 1 do art. 4.º do CIS	Q337	.	.	,	Q382	.	.	,	Q426	.	.	,
23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas - n.º 1 do art. 4.º do CIS	Q338	.	.	,	Q383	.	.	,	Q427	.	.	,
23.1	Letras (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q118	.	.	,	Q138	.	.	,	Q170	.	.	,
23.2	Livranças (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	Q339	.	.	,	Q384	.	.	,	Q428	.	.	,
23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques) - n.º 2 do art. 4.º do CIS	Q340	.	.	,	Q385	.	.	,	Q429	.	.	,
23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas - n.º 2 do art. 4.º do CIS	Q341	.	.	,	Q386	.	.	,	Q430	.	.	,
24	Títulos de dívida pública estrangeira	Q119	.	.	,	Q139	.	.	,	Q171	.	.	,
25	Vales de correio e telegráficos									Q172	.	.	,
26	Entradas de capital	Q176	.	.	,	Q177	.	.	,	Q178	.	.	,
27.1	Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola	Q179	.	.	,	Q180	.	.	,	Q181	.	.	,
27.2	Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais	Q342	.	.	,	Q387	.	.	,	Q431	.	.	,
29.1	Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos	Q343	.	.	,	Q388	.	.	,	Q432	.	.	,
29.2	Outros organismos de investimento coletivo	Q344	.	.	,	Q389	.	.	,	Q433	.	.	,
	SOMAS DE CONTROLO	Q120	.	.	,	Q140	.	.	,	Q173	.	.	,

04-A		IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DAS ISENÇÕES ATRIBUÍDAS	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO BENEFICIÁRIO		ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA	
		VALOR	
Q273	<input type="text"/>	Q274	. . ,
Q275	<input type="text"/>	Q276	. . ,
05		IMPOSTO DO SELO COMPENSADO	
ANO N - 1		Q201	. . ,
		ANO N	Q202 . . ,
06		NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS	
		NÚMERO	VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO
Imobilizado Corpóreo e Investimentos Financeiros / Ativos Fixos Tangíveis e Propriedades de Investimento		Q203	Q204 . . ,
Existências / Inventários (Mercadorias e Produtos Acabados)		Q205	Q206 . . ,

IMPOSTO DO SELO

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO Q À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo Q deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º e artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), por todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC (ainda que entidades públicas) que no exercício da sua atividade tenham realizado operações sujeitas a imposto do selo.

Este anexo, deve ainda ser enviado pelos sujeitos passivos de IRC ou IRS, obrigados a possuir contabilidade organizada, sempre que disponham de elementos para o preenchimento do quadro 06 (Número e valor líquido contabilístico dos imóveis), bem como por aqueles que, sendo sujeitos passivos referidos no n.º 1, do artigo 2.º do CIS, tenham que identificar os beneficiários das isenções a que se refere o quadro 04-A.

Sempre que a pessoa obrigada à apresentação da declaração para além da sua atividade normal, tenha também procedido à liquidação de imposto do selo nas situações previstas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS (operações efetuadas por representantes), deverá apresentar dois anexos Q, devendo cada um deles reportar-se à qualidade em que intervém como declarante.

Ficam dispensados de apresentar este anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do CIS, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades.

Quadro 01

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório.

Dever ser assinalado o campo 1 se se tratar de anexo respeitante a operações e factos efetuados por representante mencionado nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS.

O campo 1, deve ainda ser assinalado para as situações em que o anexo deva ser preenchido apenas com valores nos quadros 06.

Quadro 02 – Número de Identificação Fiscal

O NIF a inscrever neste quadro será:

- O número de identificação de pessoa coletiva ou entidade equiparada (NIPC), se se tratar de pessoa coletiva;
- O número de identificação fiscal (NIF), caso se trate de sujeito passivo que exerça, exclusivamente, atividade tributada em Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Quadro 03 – Ano

Indicar o ano a que respeitam as operações e factos objeto de liquidação, segundo as regras do artigo 5.º do CIS, mesmo que se trate apenas de uma parte do ano.

Ainda que se trate de sujeitos passivos que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a informação, para efeitos de Imposto do Selo, corresponde ao ano civil do período a que o anexo diga respeito.

Quadro 04 – Operações e factos sujeitos a Imposto do Selo

CAMPOS Q101 a Q119, Q176, Q179, Q182, Q185 e Q300 a Q344

Devem ser inscritos os valores das operações e dos factos realizados pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, mas que por se tratar de operações e factos abrangidos pelas isenções previstas nos artigos 6.º e 7.º do CIS, bem como em legislação avulsa, não houve lugar à liquidação de imposto.

Estes valores são os constantes do registo a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS

CAMPOS Q121 a Q139, Q177, Q180, Q183, Q186 e Q345 a Q389

Devem ser inscritos os valores das operações e dos factos que originaram liquidação de imposto, pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, segundo o registo a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS, corrigidos de eventuais regularizações resultantes da aplicação do artigo 51.º do CIS.

CAMPOS Q141 a Q172, Q178, Q181, Q184, Q187 e Q390 a Q433

Devem ser inscritos os valores do imposto liquidado, corrigidos do imposto que eventualmente tenha sido compensado (o qual deve ser inscrito no Quadro 05), nos termos do artigo 51.º do CIS, segundo o registo a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS.

Quadro 04-A – Identificação dos Beneficiários das Isenções Atribuídas

Neste quadro devem ser discriminados, pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1, do artigo 2.º do CIS, os valores dos benefícios fiscais de que sejam titulares as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, conforme o disposto no n.º 11, do artigo 33.º, no n.º 9, do artigo 36.º e no n.º 12, do artigo 36.º-A, todos do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os valores a inscrever neste quadro são os do **imposto que deixou de ser liquidado** em virtude do reconhecimento do direito aos benefícios fiscais elencados no quadro 04-A, e não o somatório dos valores tributáveis.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 05 – Imposto do Selo Compensado

Neste quadro apenas devem ser inscritos os valores do imposto do selo liquidado que, ao abrigo do artigo 51.º do CIS, tenha sido compensado a favor do sujeito passivo.

Os valores a inscrever, neste quadro, são os constantes do registo a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS.

CAMPO Q201

Deve ser inscrito o valor de imposto compensado que, nos termos do artigo 51.º do CIS, não foi possível compensar no ano anterior ao ano a que respeita a declaração, relativamente a operações e factos regularizados naquele ano.

CAMPO Q202

Deve ser inscrito o valor de imposto compensado relativamente a operações e factos regularizados, nos termos do artigo 51.º do CIS, dentro do próprio ano a que respeita a declaração.

Quadro 06 – Número e Valor Líquido Contabilístico dos Imóveis

Neste quadro devem ser inscritos o número de imóveis (campos Q203 e Q205) e o respetivo valor contabilístico, líquido das reintegrações e provisões efetuadas (campos Q204 e Q206), constantes do balanço do declarante, reportado a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração.

Por imóvel deve entender-se todo e qualquer prédio rústico ou urbano, nele se incluindo os terrenos para construção. Tratando-se de prédios em propriedade horizontal, cada fração autónoma deve ser considerada um imóvel.

Ficam dispensados do preenchimento deste quadro, as empresas cujo capital social esteja representado por ações que se encontrem cotadas em 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração.